



DECRETO Nº 063, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da nomeação de Comissões Especiais de Avaliação para enquadramento e acompanhamento funcional dos servidores municipais, nos termos dos novos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, do município de Torixoréu-MT, revoga parcialmente o Decreto de nº 040 de 2023 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Senhor Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a aprovação dos novos planos de carreira dos servidores municipais, previstos pelas Leis Complementares Municipais de nº 43, 44 e 45 de 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO ser dever desta administração municipal promover o enquadramento dos servidores, observando os parâmetros e preceitos legais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de nomeação de Comissão Especial de Avaliação, nos termos dos planos de carreira vigentes, para enquadramento e acompanhamento funcional dos servidores com avaliação periódica para fins de progressão,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas 03 (três) Comissões Especiais de Avaliação para análise de documentação e acompanhamento funcional de cada servidor efetivo do município, sendo uma comissão composta por servidores do Poder Executivo, uma comissão de servidores da Saúde e uma comissão de servidores da Educação, com os membros a seguir:

I – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – EDUCAÇÃO:

- 1 – José Leão Alves;
- 2 – Josyane Neves Carrijo; e
- 3 – Eny Yuki Sasaki Rodrigues;

II – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – SAÚDE:

- 1 – Simone Faustino do Nascimento Lima;
- 2 – Maria de Jesus Ribeiro Souza Mendonça; e
- 3 – Célia Pereira do Val.



DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2023, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como anteriores a ao prazo prescricional anteriores 2019.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos



II – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – SAÚDE:

- 1 – Simone Faustino do Nascimento Lima;
- 2 – Maria de Jesus Ribeiro Souza Mendonça; e
- 3 – Célia Pereira do Val.

III – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – PODER EXECUTIVO:

- 1 – José Pires Oliva;
- 2 – Leticia Oliveira Luz; e
- 3 – Welinton Soares Dantas.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Avaliação a análise da documentação de cada servidor, com a emissão de relatório para fins de progressão (vertical e horizontal), assim como, o acompanhamento funcional dos servidores com a realização de avaliação periódica, conforme plano de carreira de cada categoria.

Art. 3º. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a supervisão e acompanhamento dos trabalhos de cada comissão, devendo para tanto, fornecer a documentação necessária e prestar o suporte devido, conforme cronograma por ela estipulado.

Art. 4º. Cada comissão deverá elaborar um relatório da vida funcional do servidor, em que constará, obrigatoriamente:

- I – Data de posse, conforme decreto e termo de posse vigente;
- II – Escolaridade de entrada e escolaridade atual;
- III – Tempo de serviço;
- IV – Períodos em que o servidor esteve em gozo de férias, licenças e eventual afastamento em Auxílio-doença;
- V – Marco inicial para incidência de progressões, que deve coincidir com o fim do período probatório;
- VI – Situação funcional atual, contemplando Classe e Nível em que o servidor deve estar.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições do Decreto de nº 040 de 2023, que com ele não forem compatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de novembro de 2.024.


Thiago Timo Oliveira
Prefeito Municipal



adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de novembro 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 01 do mês de Novembro de 2024.


THIAGO TIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

